



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8202 / 2013

Código Verificador: 77VE
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Data / Hora: 26/11/2013 11:21
Assunto: Projeto Indicativo 104/13
Subassunto: Encaminha

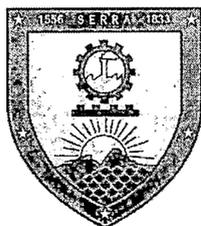


000000000000000028875

OF/PIND. 42/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo N°	<u>8202/2013</u>
Data:	<u>26/11/2013</u>
Ass.:	<u>Serra</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 104 / 13

**DISPÕE SOBRE UM DIA DE FOLGA À
SERVIDORA PÚBLICA DOADORA DE
LEITE HUMANO**

Art. 1º A servidora pública do Município de Serra, quando doadora do leite humano a Banco de Leite nos hospitais e maternidades públicos ou privados, terá um dia de folga para cada 3 (três) semanas de doação comprovadas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica caso a lactante:

- I – efetuar doação de leite humano adulterado ou inservível;
- II – deixar de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

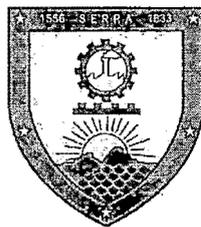
§ 2º No caso dos hospitais e maternidades privados, a servidora somente terá direito ao benefício quando eles estiverem conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º A doação de leite materno deve ser indiscriminada e não remunerada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de novembro de 2013.


GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR - PR
2º Secretário da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem como objetivo incentivar as doações de leite materno para bancos de leite de hospitais públicos e, privados quando conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O leite materno é comprovadamente o alimento mais eficaz para a recuperação e manutenção da saúde do recém nascido, principalmente dos prematuros.

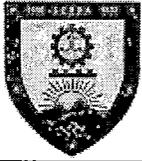
Infelizmente, pelas mais diversas razões, muitas mães não conseguem amamentar seus filhos, enquanto muitas outras são capazes de produzir leite suficiente para sustentar seu filho e, ainda, são obrigadas a desperdiçar pelo excesso de leite. Muitas vezes, por desconhecimento ou falta de opção, ou mesmo, por falta de incentivo desperdiça-se esse leite sobressalente enquanto outras crianças necessitam desse rico alimento.

Portanto, o presente projeto tem por objetivo não só proporcionar às servidoras públicas do Município de Serra maior tempo de amamentação e de convívio com os seus filhos, mas também incentivá-las a tornarem-se doadoras de leite materno para bancos de leite de hospitais, que são os órgãos responsáveis por essa coleta e distribuição do leite humano àqueles que dele necessitam.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos Vereadores para aprovação deste Projeto Indicativo, pelo alcance social e pelos efeitos benéficos que certamente a medida propiciará à sociedade deste Município.



**GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2º Secretário da Mesa Diretora**



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8202/2013 Cód. Verificador: 77VE

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ: 703.117.907-63

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 26/11/2013

Hora de Abertura: 11:21:05

Observação:

Projeto Indicativo nº 104/2013 - Dispõe sobre um dia de folga à servidora pública doadora de leite humano.

Recebido

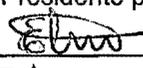

FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionario(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	26/11/2013 - 16:26:48
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	26/11/2013 - 16:26:48
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/11/2013 - 16:45:57
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Carlos Augusto Lorenzoni

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 26/11/2013 - 16:45:57
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 8.202/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 104/2013

Requerente: Vereador Gideão Svensson.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre um dia de folga à servidora pública doadora de leite humano.

Parecer nº: 472/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre um dia de folga à servidora pública doadora de leite humano - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Gideão Svensson “*dispõe sobre um dia de folga à servidora pública doadora de leite humano*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 02), a correspondente Justificativa (fl. 03), a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos,



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa de fls. 03, a imposição legal que se alcançará por meio da proposição por certo virá ao encontro dos interesses da sociedade serrana, já que tem por finalidade incentivar as doações de leite materno para bancos de leite de hospitais públicos e privados quando conveniados ao Sistema único de saúde.

Em suma, visa não só proporcionar às servidoras públicas do Município da Serra maior tempo de amamentação e de convívio com os seus filhos, mas também incentivá-las a tornarem-se doadoras de leite materno para bancos de leites de hospitais, e ainda, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Nesse contexto, considerando as benesses da norma proposta e a relevância do tema nela abrigado, sem a necessidade de outras considerações, tenho por satisfeito o requisito em interesse público no caso concreto.

Prosseguindo, no que se refere à constitucionalidade, importante pontuar que Projeto de Lei em avaliação se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

No caso concreto, diante da situação exposta pelo parlamentar na Justificativa de fls. 03, afigura-se incontestável o valor da proposição e a relevância que teria no restrito âmbito do Município, no sentido de incentivar a



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

doação de leite materno, que tão importante é para o desenvolvimento das crianças.

Dessa forma, à vista dos textos legais invocados, não há que se questionar a constitucionalidade da matéria, nem tampouco a competência municipal para regular o assunto.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 104/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 104/2013.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 29 de novembro de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 02/12/2013 - 14:22:37
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo em 06 (seis) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/12/2013 - 14:22:37
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	02/12/2013 - 15:04:15
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	02/12/2013 - 15:04:15
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:20:35
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 04/12/2013 - 09:20:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8202/2013

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

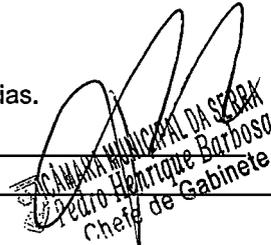
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 24/06/2014 - 17:29:27

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 24/06/2014 - 17:29:27

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8202 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 104 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Gideão Enrique Svensson, no qual Dispõe sobre um dia de folga à servidora pública doadora de leite humano.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

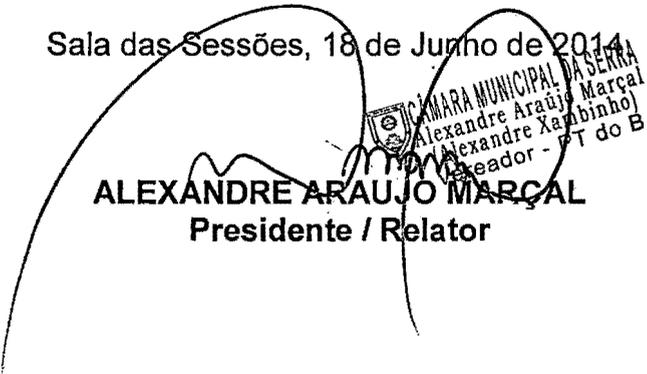
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2014


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **104 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 18 de Junho de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro